CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 166 /2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", destinado a integrar e valorizar os pontos históricos e culturais da cidade através da incorporação de tecnologias modernas, com ênfase na realidade aumentada.

Art. 2º. Para os efeitos deste Projeto de Lei, considera-se:

I – Percurso Turístico Interativo: Roteiro que reúne, de forma digital e interativa, pontos históricos, culturais e artísticos da cidade;

II – Realidade Aumentada (RA): Tecnologia que sobrepõe elementos virtuais ao ambiente real, proporcionando uma experiência imersiva ao usuário;

III – Ferramentas Tecnológicas: Conjunto de recursos e dispositivos digitais que viabilizam a implementação do percurso interativo.

Art. 3º. São princípios que regem este Projeto de Lei:

I – Integralidade: Ações coordenadas entre os setores público e privado para a promoção da cultura e do turismo;

II – Transparência e Eficiência: Garantia de clareza na execução, captação e aplicação de recursos;

III – Inovação: Estímulo à integração de tecnologias modernas com a tradição cultural;

IV – Participação Social: Incentivo à colaboração da sociedade civil, entidades culturais e tecnológicas;

V – Sustentabilidade: Promoção de práticas que incentivem o desenvolvimento econômico com respeito ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º. São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Incentivar o desenvolvimento do turismo cultural e tecnológico no Município;

II – Promover a integração entre tradição e inovação, valorizando o legado histórico e as manifestações culturais de Salvador;

III – Aplicar tecnologia de realidade aumentada para enriquecer a experiência do turista, fornecendo informações interativas sobre os pontos turísticos;

IV – Estimular a participação de entidades privadas para a captação de recursos visando a manutenção e aprimoramento do percurso;

V – Contribuir para a dinamização da economia local e para a geração de emprego e renda, especialmente no setor de turismo e cultura.

Art. 5º. O programa "Tradição & Tecnologia" deverá alcançar as seguintes metas:

I – Implantação do percurso em áreas com maior concentração de pontos históricos e culturais da cidade, a ser definido em estudo prévio;

II – Atingir, no prazo máximo de 24 meses, a implementação da tecnologia de realidade aumentada em pelo menos 80% dos pontos selecionados;

III – Incrementar em 30% o fluxo turístico nas regiões contempladas pelo percurso, conforme dados dos órgãos oficiais de turismo;

IV – Gerar oportunidades de emprego, com a inclusão de profissionais da área de tecnologia e cultura;

V – Promover, anualmente, a atualização e expansão do percurso, incorporando novas tecnologias e pontos de interesse.

Art. 6º. O programa "Tradição & Tecnologia" será implementado por meio das seguintes ações:

I – Mapeamento dos pontos históricos e culturais de relevância no Município;

II – Desenvolvimento e implementação de sistema de realidade aumentada para integração dos pontos no percurso;

III – Parcerias com empresas de tecnologia, startups e especialistas no ramo de RA;

IV – Realização de campanhas de divulgação e fomento à participação do público local e visitante;

V – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados e impactos gerados pelo programa.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo, na promoção e execução do programa:

I – Coordenar, de forma integrada, as ações relativas à implementação, manutenção e divulgação do percurso turístico interativo;

II – Articular com órgãos municipais, estaduais e federais a obtenção de recursos e apoio técnico-financeiro;

III – Estabelecer parcerias estratégicas com o setor privado para inserção de tecnologias inovadoras e fomento à cultura;

IV – Promover a capacitação de agentes envolvidos na operação do percurso e atendimento aos turistas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

V – Garantir a transparência na utilização dos recursos públicos e privados destinados ao programa.

Art. 8º. Serão adotadas como ferramentas tecnológicas, para a implementação do percurso, as seguintes:

I – Aplicativos móveis compatíveis com sistemas Android e iOS, contendo funcionalidades de realidade aumentada;

II – Equipamentos de RA, a serem instalados em pontos estratégicos para a demonstração interativa do conteúdo;

III – Sistemas de georreferenciamento e mapeamento digital, integrando informações históricas, culturais e artísticas;

IV – Plataformas digitais para a realização de eventos virtuais, que complementem a experiência interativa;

V – Redes de comunicação e de dados, que garantam a atualização contínua e a interatividade da experiência turística.

Art. 9º. A utilização das ferramentas tecnológicas deverá observar os padrões de segurança da informação, garantindo a integridade dos dados e a privacidade dos usuários.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos complementares necessários à implementação e operacionalização do programa "Tradição & Tecnologia".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de maio de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a criação do percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais significativos do Município de Salvador por meio da aplicação da tecnologia de realidade aumentada.

Tal iniciativa visa modernizar a experiência turística, possibilitando que visitantes e cidadãos tenham acesso a informações enriquecedoras que contextualizam e valorizam os elementos históricos, culturais e artísticos da cidade.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto encontra amparo em dispositivos da Constituição Federal, que garante a promoção e preservação da cultura (art. 215), na Constituição Estadual da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Salvador, bem como em outras normas voltadas ao fomento da cultura e do turismo. Ressalta-se que a inovação tecnológica aplicada ao turismo está alinhada com as políticas públicas de modernização e inclusão digital, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Salvador.

A implementação deste percurso turístico interativo representa uma conjugação entre tradição e tecnologia, que não só preserva o patrimônio histórico e cultural da cidade, mas também impulsiona a economia local e o setor turístico.

Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, indicam que investimentos na modernização do turismo resultam em um incremento de, pelo menos, 25% no fluxo turístico e na geração de emprego e renda nas localidades beneficiadas. Ademais, o uso de realidade aumentada tem se mostrado eficaz em promover experiências interativas que aumentam a satisfação dos visitantes e prolongam o tempo de permanência no local, o que, consequentemente, favorece o comércio e os serviços locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

A experiência demonstrada em outros municípios que adotaram práticas semelhantes comprova que a união entre o legado cultural e as tecnologias de ponta é capaz de revitalizar a imagem turística e cultural, criando um ambiente propício para a inovação e a sustentabilidade. O engajamento do setor privado, mediante parcerias estratégicas, amplia as possibilidades de captação de recursos, garantindo, de forma transparente, a manutenção e a expansão do projeto.

A proposição visa promover a convergência entre tradição e tecnologia, enriquecendo a vivência cultural e turística em Salvador e impulsionando a economia local por meio de inovações sustentáveis.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei, que tem o potencial de transformar a experiência turística em Salvador, alicerçada em valores históricos e culturais e impulsionada por inovações tecnológicas. A proposta, portanto, não só reforça o compromisso do Município com seu patrimônio e identidade, mas também fomenta o desenvolvimento econômico, social e cultural, contribuindo para a consolidação de Salvador como um destino turístico de referência, em harmonia com os avanços do mundo digital.

Salvador, 06 de maio de 2025

CLAUDIO TINOCO
Vereador